

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA – ARSI
DIRETORIA TÉCNICA – DT
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – DT/GRS**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DT/GRS Nº 006/2016

Processo: 70770573

ASSUNTO: Análise do atendimento às constatações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 007/2015 – SES de Laranjeiras e Valparaíso, Serra.

1. DOS FATOS

No dia 30/06/2015 a equipe da Gerência de Regulação do Saneamento (GRS) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Laranjeiras e Valparaíso.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (*checklists*). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observação e cópias de documentos, além da análise do Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/005/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº007/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 06/11/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº128/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 28/12/2015, através do ofício D-MA 009/020/2015.

2. DA ANÁLISE

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN será apresentada avaliação das soluções, às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº007/2015, relatadas no ofício D-MA 009/020/2015.

Considerando que a ARSI ainda não concluiu estudo que disciplina a aplicação de penalidades aos prestadores de serviços de saneamento (Processo 65116089) e considerando os prazos e condições estabelecidos no Contrato de Programa da Serra, para análise da resposta da Cesan frente às constatações do Termo de Notificação serão adotados os seguintes critérios:

- a) Para as Constatações relativas ao descumprimento das metas e prazos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, do CONTRATO DE

PROGRAMA, das RESOLUÇÕES da ARSI, bem como as constatações relativas ao desrespeito às LEIS específicas do setor de saneamento e descumprimento da EFICIÊNCIA prevista para o sistema, será recomendada a aplicação da penalidade de advertência, diante da inexistência de outro mecanismo direto de aplicação da penalidade e tendo em vista a gravidade de tais transgressões. Ressalta-se que a previsão de aplicação da penalidade de advertência já foi avaliada pela Assessoria Jurídica da ARSI no processo de abertura das fiscalizações de todo o sistema de esgotamento sanitário da Serra (70139580) e concluiu-se através do Parecer Jurídico ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 que, diante da ausência de regramento a respeito da aplicação de multas, é inviável a aplicação destas à prestadora de serviços, restando apenas a possibilidade de aplicação da penalidade de advertência.

- b) Para as constatações relativas às deficiências na CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO do sistema de esgotamento sanitário, será analisado o relatório técnico e plano de ação proposto pela Cesan. Caso seja verificado que a constatação já foi solucionada, será feita vistoria ao local, em momento oportuno, para comprovação. Caso seja apresentado prazo para cumprimento, o mesmo será avaliado e, se aprovado, informaremos ao prestador de serviço do seu aceite. Findado o prazo, o prestador deverá enviar relatório com as evidências de cumprimento e será realizada vistoria ao local para comprovação. Caso o prazo não seja aprovado, será solicitada a reformulação do cronograma de correção apresentado, de forma a eliminar a constatação com maior eficiência. Se não foi apresentado prazo ou o prazo foi parcial, deverá ser solicitado proposta técnica com cronograma e respectivo prazo abrangendo toda a constatação com posterior relatório comprobatório.

A Figura 1 a seguir apresenta de forma esquemática o critério empregado pela equipe da GRS para análise da resposta da Cesan às constatações apontadas no Termo de Notificação:

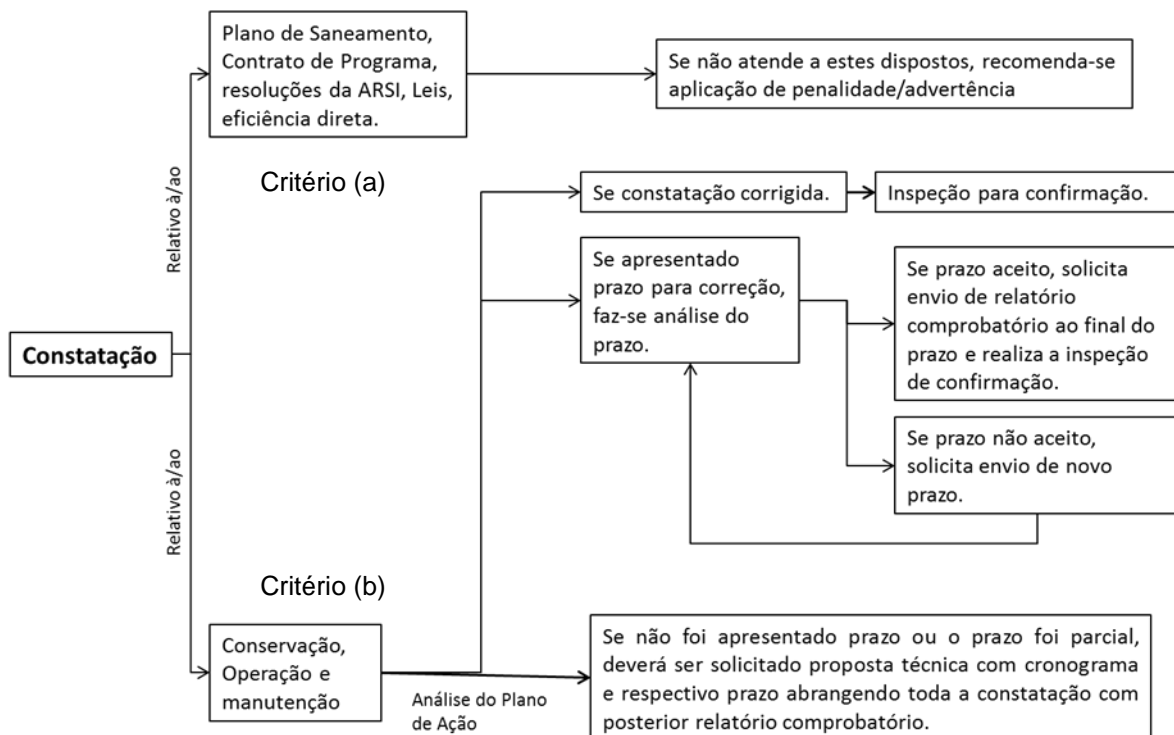


Figura 1 - Esquema para avaliação das respostas da Cesan às constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS N°007/2015

3. PARECER

Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº007/2015 e os itens pendentes para seu atendimento

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Em janeiro de 2013 a ETE Laranjeiras apresentou uma eficiência de 60%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO, que é de 75%.	(a)	Advertência	Defesa
C2. O parâmetro materiais sedimentáveis, no SES Laranjeiras, apresentou desconformidade frente à resolução CONAMA 430/2011 em 09 de julho de 2014 (3 mL/L) e 01 de abril de 2015 (1,5 mL/L).	(a)	Advertência	Defesa
C3. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, no SES Laranjeiras, apresentou desconformidade nos meses de abril, maio, e agosto de 2014.	(a)	Advertência	Defesa
C4. O processo de requerimento de outorga protocolado no IEMA sob nº 45799326 foi indeferido (ETE Laranjeiras).	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C5. A tampa do poço de visita vistoriado do sistema Laranjeiras (Avenida Central de Laranjeiras, Bairro Laranjeiras) apresenta identificação de “Águas Pluviais”.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C6. Uma das chegadas de esgoto bruto da ETE Laranjeiras apresenta estrutura de sustentação da rede comprometida.	(b)	Aguardar prazo de 12 meses	Relatório fotográfico
C7. As grades do tratamento preliminar da ETE Laranjeiras encontram-se quebradas.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C8. A fiação de energia elétrica que interliga os aeradores encontra-se parcialmente submergida nas lagoas de tratamento da ETE Laranjeiras.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C9. A Lagoa facultativa da ETE Laranjeiras encontra-se assoreada em alguns pontos e com proliferação de algas.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Proposta técnica com cronograma e Relatório Fotográfico
C10. A caixa de saída do efluente final da lagoa facultativa da ETE Laranjeiras apresenta rachadura	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C11. Não foi possível ter acesso ao ponto de lançamento de efluentes da ETE Laranjeiras no córrego de mesmo nome.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C12. O parâmetro materiais sedimentáveis, no SES Valparaíso, apresentou desconformidade frente à resolução CONAMA 430/2011 em 04 de março de 2015 (1,2 mL/L).	(a)	Advertência	Defesa

C13. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, no SES Valparaíso, apresentou desconformidade nos meses de novembro de 2013; Janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2014; Fevereiro, março e abril de 2015.	(a)	Advertência	Defesa
C14. Presença de animais dentro do limite da ETE Valparaíso.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Proposta técnica com cronograma e Relatório Fotográfico
C15. Presença de resíduos de obra e poda de galhos de árvores dispostos em local inadequado na área da ETE Valparaíso.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C16. Presença de estrutura de madeira instalada de forma improvisada, dando sustentação ao sistema de comportas, na caixa de chegada do esgoto bruto à ETE Valparaíso.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C17. Presença de esgoto bruto represado nas unidades inoperantes do tratamento preliminar da ETE Valparaíso.	(b)	Aguardar prazo de 120 dias	Relatório fotográfico
C18. A cobertura da caixa de passagem do efluente entre o tratamento preliminar e a lagoa aerada da ETE Valparaíso encontra-se com início de corrosão.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C19. Presença de material sólido grosseiro próximo à caixa de saída do efluente da lagoa aerada da ETE Valparaíso.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C20. O talude ao lado de uma das bordas da lagoa aerada da ETE Valparaíso se encontra com a cobertura danificada e com árvores que podem comprometer sua estabilidade.	(b)	Aguardar prazo de 180 dias	Relatório fotográfico
C21. A lagoa de decantação da ETE Valparaíso encontra-se com excesso de lodo, assoreada e com crescimento de vegetação no seu interior	(b)	Aguardar prazo de 12 meses	Relatório fotográfico
C22. Os dois pontos de descarte de lodo da lagoa de decantação da ETE Valparaíso não estão sendo suficiente para que o descarte do mesmo seja feito de forma adequada.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Proposta técnica com cronograma e Relatório Fotográfico
C23. O talude de uma das bordas da lagoa de decantação da ETE Valparaíso está com a cobertura danificada e com árvores que podem comprometer sua estabilidade.	(b)	Aguardar prazo de 180 dias	Relatório fotográfico
C24. A caixa de resíduos ao lado da lagoa de decantação da ETE Valparaíso apresenta acúmulo de água de chuva, podendo ocasionar proliferação de vetores.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C25. O acesso ao local dos leitos de secagem da ETE Valparaíso é realizado por escada íngreme, que não possui guarda corpo.	(b)	Aguardar prazo de 180 dias	Relatório fotográfico
C26. As válvulas para descarte do lodo da lagoa de decantação da ETE Valparaíso se encontram em local de difícil acesso para os operadores.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Proposta técnica com cronograma e Relatório Fotográfico

C27. Os três leitos de secagem da ETE Valparaíso estão ocupados, sendo que um deles apresenta crescimento de vegetação.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Proposta técnica com cronograma e Relatório Fotográfico
C28. Não foi possível ter acesso ao ponto de lançamento do efluente da ETE Valparaíso no Córrego Laranjeiras.	(b)	Agendar Vistoria	Cumprido

4. CONCLUSÃO

Consoante o apresentado no Quadro 1, cinco itens sofrerão a penalidade de advertência, cinco itens foram solucionados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela Agência com solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Vitória - ES, 27 de janeiro de 2016.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização